



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.280, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

"Regula a concessão na Política Pública de Assistência Social de Mariana do benefício eventual denominado auxílio funeral."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Mariana o benefício eventual denominado auxílio funeral destinado às famílias em situação de vulnerabilidade financeira, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais advindas do falecimento de integrante do núcleo familiar.

Art. 2º. O auxílio funeral tem por fundamento constitucional o direito de assistência aos desamparados, íntima e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. O benefício eventual de que trata essa Lei tem por referência legislativa a Lei nº 8.742/93, que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, consubstanciado na capacidade legislativa suplementar dos municípios em regular assuntos de interesse local.

Art. 4º. O auxílio funeral constitui-se em um benefício eventual, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro de família carente, oferecido aos núcleos familiares residentes no Município de Mariana com renda *per capita* de até um salário mínimo.

§ 1º. O auxílio funeral se limita ao custeio das despesas funerárias, assim entendidas o traslado, velório e sepultamento, arcadas pelo Município e contratadas diretamente com o prestador de serviços fúnebres, em padrões definidos nesta Lei, vedado o repasse de valores a membros da família do *de cujus*.

§ 2º. Não serão objetos de atendimento pelo auxílio funeral:

- a) o traslado do corpo quando o óbito ocorrer fora do limite de alcance do benefício fixado nesta Lei;
- b) o custeio de espaço para velório, quando esse não acontecer nas dependências públicas criadas ou mantidas para esse fim;
- c) o sepultamento em cemitérios privados;
- d) embalsamento, maquiagem, cremação ou custeio de cerimônias fúnebres;
- e) o transporte do corpo para velório ou cemitério fora do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) a aquisição de sepulturas, confecção de mausoléus ou identificadores de túmulos;
- g) o custeio dos ornamentos da Capela Velório;
- h) as despesas com certidões de óbito, assistência jurídica ao espólio ou com viagens de parentes;
- i) a exumação ou traslado de restos mortais entre cemitérios ou de sepulturas temporárias para túmulos perpétuos.

§ 3º. Na forma do inciso I, do § 4º, do art. 209 da Lei Complementar Municipal nº 07/2001 (Código Tributário Municipal) os féretros acobertados pelo auxílio funeral são isentos de taxa de sepultamento.

§ 4º. O benefício do auxílio funeral poderá ser concedido mais de uma vez, à mesma família, em caso de óbitos sucessivos ou coletivos.

Art. 5º. Serão custeadas pelo Município e contratadas por este diretamente com o prestador de serviços fúnebres:

I – Urna para criança;

II – Urna para pessoa até 100 kg;

III – Urna para pessoa de 101 kg até 149 kg;

IV – Urna para pessoa acima de 150 kg.

V – Preparação do corpo, que consiste em véu simples, conjunto de peças com vela e 01 (um) molho de crisântemo com 100 flores artificiais.

VI - Traslado até a capela velório ou espaço público destinado para tal fim, quando o óbito ocorrer dentro do Município;

VII – Transporte do corpo até o local de velório ou sepultamento quando o óbito ocorrer em um raio de até 150 quilômetros da sede do Município.

VIII – Transporte do corpo, em carro fúnebre, do local do velório até o local do sepultamento.

IX – Serviço de sepultamento.

Art. 6º. O requerimento para a obtenção do auxílio funeral (anexo único) deverá ser feito junto ao plantão social, no território de residência ou referência da família beneficiada, oportunidade em que o requerente deverá declarar o vínculo de parentesco com o falecido, as informações pertinentes ao velório e o local onde se encontra o corpo, bem como informar que a família preenche as condições de renda para usufruir do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – As informações prestadas pelo requerente serão oportunamente averiguadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por elas se responsabilizando o declarante.

Art. 7º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância desembolsada pelo Município, majorada pelos acréscimos legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social, prevista, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL

Ilmo(a). Sr.(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Mariana,

Requerente			
Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Bairro			
Telefone			

Na qualidade de representante da família do falecido abaixo nominado, vem requerer a concessão do benefício de Auxílio Funeral, pelo que declara:

Dados do Óbito				
Nome do Falecido				
Sexo		idade		Peso aproximado
Endereço				
Bairro/distrito				
Data do óbito				
Local onde se encontra o corpo				
Local previsto para Sepultamento				
Local Previsto para Velório				
Grau de parentesco com o requerente				

Declara, ainda, sob as penas da lei, que a família reúne as condições para usufruir do benefício pleiteado, tendo renda familiar inferior a um salário mínimo *per capita*.

_____, ____ de _____ de _____.

Requerente: _____